

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/04/2019 | Edição: 68 | Seção: 2 | Página: 41

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/Gabinete

## PORTARIA Nº 77, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017,

CONSIDRANDO a importância das atividades das coordenações de áreas para articular, planejar e executar suas tarefas junto à CAPES, incluindo aquelas relativas à avaliação de entrada e permanência dos programas de pós - graduação stricto sensu,

CONSIDERANDO a necessidade de criar critérios de avaliação para as propostas de cursos novos na modalidade de educação a distância (EAD),

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 23038.005013/2019-61, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho (GT) de Critérios Avaliativos para Propostas de Cursos Novos na Modalidade EAD.

Art. 2º Designar os seguintes representantes para compor o GT:

INDICAÇÃO	INSTITUIÇÃO	REPRESENTAÇÃO	
1	André Pereira Reinert Tokarski	PUC_SP	ANPG
2	Carina Gomes Messias	CAPES	
3	Carlos Antonio Caramori	UNESP	Colégio de Ciências Vida
4	Carlos Eduardo Bielschowsky	UFRJ	Especialista em EAD
5	Henriette Ferreira Gomes	UFBA	Especialista em EAD
6	Hilário Alencar	UFAL	Colégio de Ciências Exatas Tecnológicas e Multidisciplinar
7	Maria de Lourdes Fernandes Neto	CAPES	
8	Milca Severino Pereira	PUC-GO	FOPROP
9	Robert Evan Verhine	UFBA	Colégio de Humanidades

Art. 3º A Coordenação do GT ficará a cargo do Professor Robert Evan Verhine.

Art. 4º A Secretaria Executiva da comissão ficará a cargo da servidora da CAPES Carina Gomes Messias.

Art. 5º A presente comissão terá 90 dias para a conclusão de seus trabalhos.

Art. 6º Ao final do prazo, o GT deverá entregar relatório detalhado, contendo recomendação de encaminhamento, ao Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES)

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDERSON RIBEIRO CORREIA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

